

Institui o *Concurso Sentença Extraordinária*, destinado a premiar sentenças de mérito que se destaquem pela qualidade e excelência, proferidas por magistradas e magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Maranhão.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais consignadas no [Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, instituído pela RESOLUÇÃO-GP nº 3, de 24 de Janeiro de 2023](#), e

CONSIDERANDO o [art. 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil](#), que determina a observância no Poder Judiciário do princípio da fundamentação das decisões judiciais;

CONSIDERANDO o [art. 37 da Constituição Federal](#), que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o [ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes](#);

CONSIDERANDO o [artigo 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979](#) (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), que trata dos deveres dos magistrados, entre os quais destaca-se a observância às leis;

CONSIDERANDO o [Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução CNJ nº 60/2008](#), que orienta a conduta dos magistrados para assegurar imparcialidade, transparência, diligência, cortesia e qualidade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão](#), que atribui à Corregedoria Geral da Justiça a função de fiscalizar, orientar e aprimorar os serviços judiciais, bem como propor medidas para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Corregedoria é órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle e fiscalização das atividades administrativas e judiciais da primeira instância e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos do [artigo 1º Regimento Interno desta Corregedoria](#);

CONSIDERANDO que a qualidade dos atos judiciais repercute diretamente na legitimidade do Poder Judiciário perante o jurisdicionado, influenciando de forma significativa a confiança da sociedade na instituição;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça além de zelar pelo aspecto quantitativo da produtividade, deve primar pela qualidade dos atos judiciais proferidos no 1º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a criação de políticas locais de valorização da atividade jurisdicional se alinha às metas estratégicas do Poder Judiciário, do Conselho Nacional da Justiça e aos princípios de gestão participativa e excelência na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o *Concurso Sentença Extraordinária*, destinado a premiar magistradas e magistrados do Primeiro Grau de Jurisdição que proferirem sentenças de mérito que se destaquem pela qualidade técnica, clareza, coerência e relevância social.

Art. 2º O *Concurso Sentença Extraordinária* tem por objetivos:

I – incentivar a produção judicial de excelência, pautada na técnica, calcada na legislação, na jurisprudência e na observância aos princípios constitucionais;

II – reconhecer e valorizar magistrados e magistradas pela qualidade e relevância social de suas decisões;

III – difundir boas práticas de fundamentação, coerência argumentativa e clareza redacional;

IV – estimular a adoção de soluções inovadoras e efativas na prestação jurisdicional;

V – promover a uniformização de entendimentos e o aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado do Maranhão.

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça disciplinará, por meio de edital, as regras e procedimentos que regulamentarão a realização de cada edição do Concurso, estabelecendo, entre outros aspectos, prazos, critérios de avaliação, condições de participação e forma de premiação.

Art. 4º Para fins de apuração, o *Concurso Sentença Extraordinária* será organizado em categorias específicas, a serem definidas no Edital.

Parágrafo único. Os temas que efetivamente integrarão cada categoria serão definidos em edital específico de cada edição do concurso, considerando a organização judiciária vigente e as peculiaridades do certame.

Art. 5º Poderão participar do concurso magistradas e magistrados em efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, observados os requisitos e as condições estabelecidas no edital.

Art. 6º A indicação da sentença deverá ser feita pela magistrada prolatora ou pelo magistrado prolator, com a indicação do número e origem do processo, e a categoria na qual pretende concorrer.

Parágrafo único. Serão admitidas no *Concurso Sentença Extraordinária* apenas as sentenças proferidas no período indicado no Edital.

Art. 7º Será designada a Comissão de Pré-Seleção, composta por até 11 (onze) membros nomeadas ou membros nomeados, pelo corregedor-geral ou pela corregedora-geral da Justiça do Maranhão, dentre servidoras ou servidores e magistradas ou magistrados com atuação nas áreas temáticas das categorias definidas no Edital, para seleção inicial das sentenças, competindo-lhe a escolha das 3 (três) melhores de cada categoria que serão submetidas à apreciação da Comissão Julgadora.

Art. 8º Será designada a Comissão Julgadora, composta por até 11 (onze) membros ou membros, que serão nomeados(as) pelo corregedor-geral ou corregedora-geral da Justiça do Maranhão, dentre os quais:

I – 1 (uma) magistrada ou 1 (um) magistrado que atuará como presidente da Comissão;

II – 1 (uma) membra ou 1 (um) membro da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

III – 1 (uma) membro ou 1 (um) membro da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Maranhão (OABMA);

IV – 1 (uma) membra ou 1 (um) membro do Ministério Público do Maranhão (MPMA);

V – 1 (uma) membra ou 1 (um) membro da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA);

VI – 1 (uma) membra ou 1 (um) membra da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão;

VII – 5 (cinco) representantes da Corregedoria Geral da Justiça;

Parágrafo único. Competirá à Comissão Julgadora a seleção final das sentenças dentre as previamente forem melhor avaliadas pela Comissão de Pré-Seleção.

Art. 9º O corregedor-geral ou a corregedora-geral da Justiça do Maranhão poderá convidar especialistas com expressiva atuação nas temáticas das categorias definidas no artigo 4º desta Portaria, para integrar as Comissões.

Art. 10 Em cada categoria, fica vedada a participação no processo de seleção de membras ou membros da Comissão que possuam vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com autores das sentenças inscritas no concurso.

Art. 11 Caberá à Corregedoria Geral da Justiça coordenar e executar o *Concurso Sentença Extraordinária*, com auxílio das suas coordenadorias e divisões, facultada a atuação em parceria com outras instituições que trabalhem as temáticas/categorias definidas no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo único. As propostas de parcerias mencionadas no *caput* deste artigo serão executadas por intermédio de instrumentos específicos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 12. As decisões das comissões serão tomadas sempre por maioria simples.

Art. 13. A participação nas comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 14. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo corregedor-geral ou pela corregedora-geral da Justiça do Maranhão (CGJMA).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 19 de agosto de 2025.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/08/2025 16:15 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Informações de Publicação

150/2025	21/08/2025 às 15:56	22/08/2025
----------	---------------------	------------